

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para proibir a discriminação em função da orientação sexual de doadores de sangue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....
XIII – não discriminação em função da orientação sexual de doadores.
.....

§ 4º O desrespeito ao princípio estabelecido no inciso XIII do **caput** deste artigo será punível nos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e constituirá, no caso de agentes públicos, ato de improbidade administrativa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2021.



Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência